Filipe Mesquita Vital
Assinado de forma digital por Filipe Mesquita Vital
Dados: 2020.07.23 11:00:34 +01'00'

Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Assinado de forma digital por Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2020.07.23 11:00:49 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MT, BTE E BTN

CPI 57/20

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1ª

Objeto do fornecimento.....3

Cláusula 2ª

Contrato.....4

Cláusula 3ª

Preço Base.....5

Cláusula 4ª

Duração do contrato.....5

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços.....6

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo.....7

Cláusula 7ª

Preço contratual.....7

Cláusula 8ª

Condições de pagamento.....7

Cláusula 9ª

Sanções contratuais.....8

Cláusula 10ª

Força maior.....8

Cláusula 11ª

Resolução por parte do contraente público.....9

Cláusula 12ª

Resolução por parte do Cocontratrante.....10

Cláusula 13ª

Foro competente.....10

Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual.....10

Clausula 15ª

Extinção da caução.....10

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações.....11

Cláusula 17ª

Gestores do contrato.....11

Cláusula 18ª

Proteção de Dados pessoais.....11

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos.....11

Cláusula 20ª

Legislação aplicável.....12

Cláusula 21ª

Retirada ou inclusão de instalações do âmbito do Contrato.....12

Cláusula 22ª

Outros.....12

Cláusula 23ª

Caraterísticas dos locais de consumo.....12

Cláusula 1ª

Objeto do fornecimento

1 O presente concurso tem por objeto a adjudicação do fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

2 Para efeitos de aplicação do critério de adjudicação, os valores dos consumos são estimados para cada lote, com base no consumo de eletricidade no ano de 2018 acrescido de uma percentagem, não sendo a entidade adjudicante obrigada a consumir na totalidade os valores de energia indicados nos lotes seguintes;

2.1 O lote 1 refere-se ao fornecimento de energia elétrica em MT, cujos locais estarão disponíveis para abastecimento de energia elétrica, com os preços do contrato resultante deste concurso no dia 09-03-2021, devendo ser considerados os seguintes consumos, distribuídos pelas instalações indicadas:

Tipo	Energia Ativa (Kwh)				Energia Reativa (Kvar)				Nº. Instalações
	Vazio Normal	Super vazio	Ponta	Cheias	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Capacitiva	
					0.3 ≤ tg φ <0.4	0.4 ≤ tg φ <0.5	0.5 ≤ tg φ		
MT	**314761**	**137421**	**75766**	**547221**	**5115**	**691**	**11**	**3358**	**5**

Para além dos consumos anteriores e para o apuramento do preço do lote, deverá ser tido em consideração o valor da potência de horas de ponta, o valor da potência contratada e respetivas taxas, conforme indicado no anexo IV-1.

2.2 O Lote 2 refere-se ao fornecimento de energia em BTE, cujos locais estarão disponíveis para abastecimento de energia elétrica, com os preços do contrato resultante deste concurso, no dia 27-02-2021, devendo ser considerados os seguintes consumos, distribuídos pelas instalações indicadas:

Tipo	Energia Ativa (Kwh)				Energia Reativa (Kvar)				Nº. Instalações
	Vazio Normal	Super vazio	Ponta	Cheias	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Capacitiva	
					0.3 ≤ tg φ <0.4	0.4 ≤ tg φ <0.5	0.5 ≤ tg φ		
BTE	**128607**	**164751**	**102263**	**309176**	**6700**	**3552**	**2786**	**18669**	**9**

Para além dos consumos anteriores e para o apuramento do preço do lote, deverá ser tido em consideração o valor da potência de horas de ponta, o valor da potência contratada e respetivas taxas, conforme indicado no anexo IV-2.

2.3 O lote 3 refere-se ao fornecimento de energia em BTN (potências > 20.7 Kva), cujos locais estarão disponíveis para abastecimento de energia elétrica, com os preços do contrato resultante deste concurso no dia 23-01-2021, devendo ser considerados os seguintes consumos, distribuídos pelas instalações indicadas:

Potência Contratada (Kva)	Consumos em 2019 (Kwh)			N.º de Instalações
	Vazio	Ponta	Cheias	

41.40	**235102**	**61200**	**165784**	**5**

Para além dos consumos anteriores e para o apuramento do preço do lote, deverá ser tido em consideração o valor da potência contratada e as respetivas taxas, conforme indicado no anexo IV-3. Neste lote temos apenas instalações com a potência contratada indicada na tabela em cima.

2.4 O lote 4 refere-se ao fornecimento de energia em BTN (potências =< 20.7 Kva), cujos locais estarão disponíveis para abastecimento de energia elétrica, com os preços do contrato resultante deste concurso, no dia 23-01-2021 e devendo ser considerados os seguintes consumos, distribuídos pelas instalações indicadas:

Potência (Kva)	Tarifa	Consumos em 2019 (Kwh)	N.º de Instalações
1,15	**Simples**	**2249**	**2**
3,45	**Simples**	**2588**	**7**
6,90	**Simples**	**1132**	**3**
10,35	**Simples**	**4441**	**9**
13,80	**Simples**	**4215**	**4**
17,25	**Simples**	**8511**	**2**
20.70	**Simples**	**2540**	**3**

Para além dos consumos anteriores e para o apuramento do preço do lote, deverá ser tido em consideração o valor da potência contratada e as respetivas taxas conforme indicado no anexo IV-4.

2.5 Para além dos custos referidos no ponto anterior e excetuando o valor do IVA, todos os outros custos que o comercializador possa cobrar, devem ser indicados nos mapas (anexos IV-1 a IV-4) e considerados como parcela para a obtenção do preço final.

2.6 Podem ainda ser considerados para o contrato outros custos relacionados com manutenção, ligação/desligação dos locais de consumos pertencentes a cada lote e que só possam ser efetuados pelo distribuidor público.

3. O procedimento é constituído por 4 (quatro) lotes com o seguinte código de CPV:
Lotes 1, 2, 3 e 4 - 09310000-5 – Eletricidade

4. O número máximo de lotes a serem adjudicados a um proponente é 4 (quatro), pelo que os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais lotes.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artº 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3ª
Preço Base

1. O preço base de cada lote é o seguinte:
 Lote 1 – 140.000,00 € (cento e quarenta mil euros);
 Lote 2 – 120.500,00 € (cento e vinte mil e quinhentos euros);
 Lote 3 – 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros);
 Lote 4 – 14.000,00 € (catorze mil euros).
 O preço base do presente procedimento é de 349.500,00€ (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

Cláusula 4ª
Duração do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor a partir da data em que a estejam reunidas as condições para a mudança de comercializador e terá a duração de um ano se antes não for atingido o valor limite para cada lote. O adjudicatário deverá efetuar todos os procedimentos de mudança de comercializador atempadamente, de forma a ativar os locais de consumo nas datas indicadas no

ponto 5 da presente clausula. Caso os mesmos não sejam ativados nessas datas será solicitada uma justificação das razões do impedimento.

3. Tendo em conta que no final deste contrato, o novo comercializador poderá não conseguir ativar os locais para a sua carteira, deve o comercializador atual assegurar o fornecimento de energia elétrica até que seja feita a mudança de comercializador, considerando o limite o valor contratado para cada lote, devendo o comercializador manter os preços do contrato. Neste caso o contrato poderá ter uma duração superior a um ano.
4. Se um concorrente ganhar vários lotes e caso se atinja o montante previsto para um dos lotes, o contrato continuará em vigor para os restantes lotes, até que se atinja o preço definido para cada lote. Por outro lado o novo contrato a celebrar, só entra em vigor após terminar o contrato com o atual comercializador considerando todas as instalações.
5. O(s) contrato(s) devem entrar em vigor nas seguintes datas:

 Para o lote 1 no dia 09/03/2021;

 Para o lote 2 no dia 27/02/2021;

 Para o lote 3 no dia 23/01/2021;

 Para o lote 4 no dia 23/01/2021;

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a) Deve a entidade a quem for adjudicado o fornecimento de energia, assegurar a elaboração e a entrega de toda a documentação para efetuar a mudança de operador junto das entidades competentes, nos prazos indicados no ponto 5 da clausula anterior;
 b) Obrigação de disponibilização dos registos detalhados de leituras de Energia Elétrica, na fatura de energia elétrica, indicando a leitura final e a inicial do contador que serviram de base para o apuramento da contagem que deu origem à faturação;
 c) Os comercializadores são responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes dos seus clientes, designadamente pelo pagamento das obrigações decorrentes do acesso às redes, relativamente aos operadores das redes a que as instalações dos seus clientes se encontrem ligadas.
 d) Indicação na fatura de energia da repartição por tecnologia da energia (quais as fontes renováveis e não renováveis) fornecida ao local de consumo;
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
 a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
 c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato.

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, entre outras taxas devidas às entidades estatais.
2. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, podendo ser revistas as tarifas fixadas pela ERSE a vigorar em cada ano civil ou as taxas legalmente devidas.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo indicado nas faturas que nunca deve ser inferior a trinta dias, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, as faturas devem ter a periodicidade mensal e devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as leituras finais e iniciais e os consumos efetivamente verificados no mês de faturação.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de Dezembro, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

Cláusula 9ª

Sanções contratuais

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Quando as instalações já estão na carteira de um determinado comercializador e é assinado um novo contrato para o ano seguinte com esse mesmo comercializador, os preços contratuais devem ser atualizados no dia seguinte, ao termino do contrato antigo. No caso de mudança de comercializador a ativação do contrato deve ser feita no prazo regulamentar se estiverem reunidas as condições técnicas para a mudança de comercializador. No caso de incumprimento na ativação do contrato nos prazos indicados, poderá ser aplicada uma pena com o valor de 50 euros por cada dia de atraso, até ao limite de 10% do valor do contrato para esse lote;
 b) Se após a efetivação do contrato se detetarem não conformidades da fatura que violem o Caderno de Encargos ou o Procedimento de Concurso, as mesmas serão devolvidas e o concorrente deverá corrigir as não conformidades de acordo com o indicado no Caderno de Encargos. Se o concorrente não o fizer no prazo de 30 dias, será aplicada uma multa que terá o valor de 10% do valor do contrato e neste caso o contrato é rescindido;
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 10ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
 a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,

b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do Cocontratrante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artºs 318º a 324º do CCP.

Clausula 15ª

Extinção da caução

1. A caução é prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da EMARP para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Gestores do contrato

1. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:
 Efetivo: **José Miguel Duarte João – Técnico Superior**
 jjoao@emarp.pt
 Telefone: 969 787 061
 Fax: 282 400 269
 Suplente:**Jorge Manuel Poucochinho Grave Caetano – Chefe de Direção**
 caetano@emarp.pt
 Telefone: 966 304 225
 Fax: 282 400 269
2. Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea j) do nº 1 da cláusula 30ª do convite.

Cláusula 18ª

Proteção de Dados pessoais

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 21ª

Retirada ou inclusão de instalações do âmbito do Contrato

1. Deve ser permitida a inclusão ou a exclusão de alguma eventual instalação ao contrato de fornecimento a celebrar, devendo a entidade adjudicatária tratar da sua efetivação junto das entidades competentes.
2. Para o caso da inclusão de uma qualquer instalação no contrato, e estando o mesmo em vigor, o fornecimento de energia referente a essa instalação cessará com o término do contrato geral do lote.
3. As alterações referidas nos termos da alínea anterior devem ser formalizadas através de adicionais ao presente Contrato.

Cláusula 22ª

Outros

1. O fornecimento de energia elétrica através de contratos de fornecimento com comercializadores isenta o cliente da celebração de qualquer contrato de uso das redes.
2. A periodicidade da faturação de energia elétrica é mensal e baseada nos consumos de eletricidade com contagem real/estimada. Não é aceite o pagamento por mensalidade fixa.

Cláusula 23ª

Caraterísticas dos locais de consumo

Para a elaboração da proposta devem ser considerados, os seguintes locais de consumo, caraterizados com se descreve a seguir:

Local	CPE	Morada	Tipo	Ciclo	Tarifa	Pot. Con-tratada (Kw/Kva)	Lote
Amoreira	PT 0002 000 074 778 931 NT	Sitio da Amoreira - 8500-045 Alvor	MT	Semanal	Tetra-horário	120	1
Alto Pacheco	PT 0002 000 069 144 971 FM	Sitio do Vale França – 8500 Portimão	MT	Semanal	Tetra-horário	146.48	1
Bemposta	PT 0002 000 070 986 066 ZL	Sitio da Bemposta – 8500-045 Alvor	MT	Semanal	Tetra-horário	146.48	1
Boavista	PT 0002 000 069 143 465 XV	Urbanização Alto da Boavista – 8500-767 Portimão	MT	Semanal	Tetra-horário	139.50	1
Chão das Donas	PT 0002 000 069 143 647 HS	Sitio de Chão das Donas - 8500 Portimão	MT	Semanal	Tetra-horário	116.25	1
Figueira	PT 0002 000 069 143 396 FV	Sitio da ratinha – 8500-130 Mexilhoeira Grande	BTE	Diário	Tetra-horário	64.00	2
JCS 22	PT 0002 000 069 144 765 KY	Sitio da Torre – 8500 Portimão	BTE	Diário	Tetra-horário	41.41	2
Edifício RSU	PT 0002 000 102 704 733 FF	Zona Industrial Vale da Arrancada – 8500 Portimão	BTE	Diário	Tetra-horário	41.41	2
Edifício sede	PT 0002 000 077 921 583 YR	Rua do Viveiro - 8500–643 PORTIMAO	BTE	Diário	Tetra-horário	107.00	2
JCS 09	PT 0002 000 069 143 261 RC	Urbanização Serra & Mar -8500-132 Mexilhoeira Grande	BTE	Diário	Tetra-horário	67.00	2
Pluvial das Cardosas	PT 0002 000 071 021 003 SL	Avenida V6 – 8500-510 Portimão	BTE	Diário	Tetra-horário	41.41	2
JCS 20	PT 0002 000 069 143 181 KD	Urbanização do Monte Canelas 8500-132 Mex. Grande	BTE	Diário	Tetra-horário	41.41	2
JCS 08	PT 0002 000 073 643 392 KV	Sitio de Alcalar 8500-120 Mex. Grande	BTE	Diário	Tetra-horário	41.41	2
Estacionamento Subt. Rocha	PT 0002 000 118 681 731 JD	Rua D. Martinho Castelo Branco – Praia da Rocha - Portimão	BTE	Diário	Tetra-horário	41.41	2
Zona Industrial Coca Maravilhas	PT 0002 000 080 473 346 TY	Zona Industrial da Coca Maravilhas, 8500-483 Portimão	BTN	Diário	Tri-horário	41.40	3
EE da Portrust	PT 0002 000 081 027 752 TC	Urbanização Vale do Arão, 8500 Mexilhoeira Grande	BTN	Diário	Tri-horário	41.40	3
Sitio Corta Ventos 9027	PT 0002 000 070 945 748 DC	Sitio do Corta Ventos, 8500 Mexilhoeira Grande	BTN	Diário	Tri-horário	41.40	3
Sitio Corta Ventos 9013	PT 0002 000 005 616 741 AY	Sitio do Corta Ventos, 8500 Mexilhoeira Grande	BTN	Diário	Tri-horário	41.40	3

Local	CPE	Morada	Tipo	Ciclo	Tarifa	Pot. Con-tratada (Kw/Kva)	Lote
EE Vacuo da Praia da Rocha	PT 0002 000 068 236 298 JQ	Urbanização Apoios de Praia, 8500 Portimão	BTN	Diário	Tri-horário	41.40	3
Sitio Bemposta 9008	PT 0002 000 005 577 869 SG	Sitio da Bemposta, 8500 Alvor	BTN	S/ ciclo	Simples	1.15	4
Sitio Figueira 9013	PT 0002 000 005 618 111 QL	Sitio da Figueira, 8500-130 Mexilhoeira Grande	BTN	S/ ciclo	Simples	1.15	4
Casinha RSU Quinta do Amparo	PT 0002 000 005 772 966 XS	Rua Nossa Senhora do Amparo, 8500-610 Portimão	BTN	S/ ciclo	Simples	3.45	4
Casinha RSU Largo do Cais	PT 0002 000 101 045 545 LQ	Largo do Cais, 8500 Portimão	BTN	S/ ciclo	Simples	3.45	4
Casinha RSU Mexilhoeira Grande	PT 0002 000 101 940 993 JM	Rua Francisco Bivar, 8500-132 Mexilhoeira Grande	BTN	S/ ciclo	Simples	3.45	4
Casinha RSU Avenida V6	PT 0002 000 101 044 792 DE	Avenida V6, 8500-510 Portimão	BTN	S/ ciclo	Simples	3.45	4
Casinha RSU Cardosas	PT 0002 000 101 944 165 JA	Rua Trabucho Alexandre, 8500-467 Portimão	BTN	S/ ciclo	Simples	3.45	4
Casa da Varredura Mecânica	PT 0002 000 118 234 202 JZ	Sitio da Ria de Alvor	BTN	S/ ciclo	Simples	3,45	4
Morgado do Reguengo	PT0002000116405266MS	Sitio do Morgado do Reguengo	BTN	S/ ciclo	Simples	3,45	4
Centro de Apoio de Praias	PT 0002 000 106 258 828 LG	Sitio do Estrumal, 8500-327 Portimão	BTN	S/ ciclo	Simples	6.9	4
Contentor da Praia da Rocha	PT 0002 000 109 035 486 QX	Avenida Tomás Cabreira, 8500-802 Portimão	BTN	S/ ciclo	Simples	6.9	4
Reservatório da portrust	PT 0002 000 110 572 979 WE	Sitio do Arão, 8500 Mexilhoeira Grande	BTN	S/ ciclo	Simples	6.9	4
Furo Mesquita	PT 0002 000 104 621 854 PD	Sitio da Mesquita, 8500 Mexilhoeira Grande	BTN	S/ ciclo	Simples	10.35	4
Urbanização Monte Canelas	PT 0002 000 005 620 131 NS	Urbanização do Monte Canelas, 8500-154 Mexilhoeira Grande	BTN	S/ ciclo	Simples	10.35	4
EE Monte Canelas	PT 0002 000 086 892 594 QT	Urbanização do Monte Canelas, 8500-154 Mexilhoeira Grande	BTN	S/ ciclo	Simples	10.35	4
EE Urbanização Alvor Sol	PT 0002 000 083 534 063 LK	Urbanização Alvor Sol, 8500-059 Alvor	BTN	S/ ciclo	Simples	10.35	4
EE do Porto de Lagos Norte	PT 0002 000 112 109 379 XE	Sitio do Porto de Lagos, 8500-800 Portimão	BTN	S/ ciclo	Simples	10.35	4

Local	CPE	Morada	Tipo	Ciclo	Tarifa	Pot. Contratada (Kw/Kva)	Lote
EE do Malheiro	PT 0002 000 115 264 808 PN	Sitio do Malheiro, 8500-331 Portimão	BTN	S/ ciclo	Simples	10.35	4
EE do Porto de Lagos Sul	PT 0002 000 112 109 346 DN	Sitio do Porto de Lagos, 8500-800 Portimão	BTN	S/ ciclo	Simples	10.35	4
EE do Porto de Lagos Centro	PT 0002 000 112 109 368 XB	Sitio do Porto de Lagos, 8500-800 Portimão	BTN	S/ ciclo	Simples	10.35	4
EE Pluvial do Vau	PT 0002 000 112 743 826 HZ	Sitio Rotunda Vau 8500 Portimão	BTN	S/ ciclo	Simples	10.35	4
Urbanização Monte Judeu 9001	PT 0002 000 005 737 189 LA	Urbanização do Monte Judeu, 8500 Portimão	BTN	S/ ciclo	Simples	13.8	4
EE Quinta da Brava	PT 0002 000 101 681 224 BK	Sitio da Brava, 8500-059 Alvor	BTN	S/ ciclo	Simples	13.8	4
EE Escola Jose Buisel	PT 0002 000 005 826 837 YC	Urbanização do Fojo, 8500-772 Portimão	BTN	S/ ciclo	Simples	13.8	4
EE do Pontalgar Poente	PT 0002 000 111 861 053 RG	Urbanização de Pontalgar, 8500 Mexilhoeira Grande	BTN	S/ ciclo	Simples	13.8	4
EE Penina Poente	PT 0002 000 116 952 379 BG	Tapada da Penina 0B Montes de Alvor 8500-059 Alvor	BTN	S/ ciclo	Simples	17.25	4
EE Vale da Zorra	PT 0002 000 071 910 596 FH	Rua da Igreja, 8500-007 Alvor	BTN	S/ ciclo	Simples	17.25	4
EE Bemposta	PT 0002 000 065 465 142 WS	Sitio da Bemposta, 8500 Alvor	BTN	S/ ciclo	Simples	20.70	4
EE Pluviais Estrumal Mata Pequena	PT 0002 000 069 846 613 SD	Sitio do Estrumal, 8500-327 Portimão	BTN	S/ ciclo	Simples	20.70	4
Hidro Moinho da Rocha	PT0002 000 123 813 069 SR	Moinho da Rocha – Senhora do Verde – 8500 – 140 Mexilhoeira Grande	BTN	S/ ciclo	Simples	20,70	4

julho de 2020

José Miguel

O Técnico Responsável